

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2003

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Autor: Deputada Mariângela Duarte

Relator: Deputado Odair

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa a incluir a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, da Rede de Ensino, alterando, para tanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9.394/96, modificada pela Lei n.º 10.639/03.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para juízo de mérito, tendo sido por ela aprovado, sem qualquer emenda.

Encaminhado, *a posteriori*, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de lei não recebeu emendas no prazo regimental, estando, atualmente, submetido ao juízo de sua exclusiva competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei está adequado aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterado pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 433, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ODAIR
Relator